



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

RESOLUÇÃO Nº. 106 DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 230/2010 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE:**

Aprovar o **REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE LETRAS DA UFGD**, parte integrante desta Resolução.

**Damião Duque de Farias
Presidente**



REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
PORTUGUÊS – HABILITAÇÃO EM INGLÊS
PORTUGUÊS – HABILITAÇÃO EM LITERATURA

INTRODUÇÃO

A lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, define o estágio como uma vivência educativa escolar supervisionada cuja prática deve ocorrer no ambiente de trabalho e promover a integração do estudante, das escolas campos de estágio, da comunidade e da universidade em consonância com o projeto pedagógico do curso. Portanto, a experiência de estágio supervisionado tem como objetivo principal formar profissionais críticos, resilientes e protagonistas para atuar no Ensino Fundamental e Médio. Igualmente, estes futuros profissionais devem ser capazes de intervir na sociedade de forma transformadora, compromissada e ética, com responsabilidade social e educacional. Assim, este regulamento apresenta as normas gerais e específicas que regem o período de Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Literatura do Curso de Letras da FACALE / UFGD.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º O Estágio está regulamentado de acordo com a Lei Federal nº 11.788/2008, de 25/09/2008 e pela Resolução nº 53/2010/CEPEC de 01/07/2010.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º São finalidades do Estágio Supervisionado:

I – integrar o estudante e futuro profissional com a realidade educacional vigente na região e no país;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- II – enriquecer a formação acadêmica do aluno, promovendo a integração das várias disciplinas cursadas, permitindo que esse conjunto resulte na formação de um profissional crítico e comprometido com a formação escolar;
- III – despertar no estagiário, por meio da supervisão docente e da orientação pedagógica, novas habilidades e aptidões para o exercício pleno da profissão;
- IV – possibilitar a formação de um banco de dados que ofereça subsídios à Universidade para a revisão dos currículos e atualização de metodologias de ensino;
- V – servir de instrumento que estimule o intercâmbio da UFGD com outras instituições e com a comunidade em geral.

CAPÍTULO III
DAS ÁREAS DE ESTÁGIO

Art. 3º A fim de atender às habilitações de Língua Portuguesa no Ensino Básico, Literaturas de Língua Portuguesa no Ensino Médio e Língua Inglesa nos Ensinos Fundamental e Médio, o Estágio Supervisionado deverá ser cumprido sob a forma de:

- I – Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa I: observação e regência no Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano;
- II – Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa II: observação e regência no Ensino Médio;
- III – Estágio Supervisionado em Literaturas de Língua Portuguesa I: observação e regência no ensino fundamental do 6º ao 9º ano, reflexões teórico-metodológicas acerca do estágio supervisionado e do ensino de literatura nos últimos anos do Ensino Fundamental;
- IV- Estágio Supervisionado em Literaturas de Língua Portuguesa II: observação e regência no ensino médio, reflexões teórico-metodológicas acerca do estágio supervisionado e do ensino de literatura nos últimos anos do Ensino Médio;
- V- Estágio Supervisionado em Língua Inglesa I: observação e regência no ensino Fundamental do 6º ao 9º ano;
- VI- Estágio Supervisionado em Língua Inglesa II: observação e regência no Ensino Médio.



CAPÍTULO IV DO LOCAL DE ESTÁGIO

Art. 4º As atividades que integram o Estágio serão realizadas na Universidade e na comunidade em geral, junto às escolas das redes pública e privada e demais instituições da comunidade da região da Grande Dourados.

DAS ATIVIDADES DE REGÊNCIA REALIZADAS FORA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS

Art. 5º Faculta-se a realização de regência em municípios vizinhos ao de Dourados, a pedido do aluno e a critério do professor supervisor, obedecidas as seguintes condições:

- a) que o município em questão seja reconhecido pela UFGD como estando em sua área de abrangência;
- b) que a prática seja comprovada pelo estagiário mediante a entrega de arquivo ou fita de vídeo e planilha de registros nas quais fiquem devidamente registradas as atividades realizadas em sala de aula (ou local equivalente em que se dê a prática);
- c) que o material em vídeo seja entregue ao professor supervisor para análise e comentários com a devida periodicidade;
- d) que acompanhe tal material em vídeo uma carta, na qual conste uma autorização expressa da parte do aluno e da escola para o uso de tais registros para atividades de ensino, pesquisa e extensão oficialmente registrados na universidade.

Parágrafo Único. Todos os locais de Estágio deverão ser cadastrados pela Comissão de Estágio – COES.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 6º Os grupos serão organizados em conformidade com o professor de Estágio Supervisionado de acordo com o número mínimo de 01 estagiário e, no máximo, de 03 estagiários para observação e/ou regência.



CAPÍTULO VI DA CARGA HORÁRIA

Art. 7º O estagiário de Letras da FACALE / UFGD é subordinado ao sistema nacional vigente de assiduidade, o que representa o dever de assistir a um mínimo de 75% das aulas das disciplinas de Estágio Supervisionado, visto que as mesmas são propostas, efetivamente, em caráter presencial.

Art. 8º As atividades programadas para as etapas de Observação e de Regência devem seguir a carga horária estipulada pela COES:

- a) **Língua Portuguesa** – 20 horas no Ensino Fundamental e 20 horas no Ensino Médio.
- b) **Língua Inglesa** – 20 horas no Ensino Fundamental e no Ensino Médio ou em Escolas de Idiomas.
- c) **Literatura** – 20 horas no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Parágrafo Único – Das 126 horas das disciplinas de estágio, às 20 horas de regência – nos casos de Língua Inglesa e de Literatura, e às 40 horas de regência no caso de Língua Portuguesa, serão contadas dentro da carga horária total da disciplina por conta das inúmeras atividades e visitas aos campos de estágio que são oriundas, peculiarmente, das disciplinas de estágio. Desta forma, os encontros teóricos e aulas em grupo, junto ao supervisor, ocorrem até o início do mês de outubro. Portanto, os meses de outubro e de novembro ficam destinados à confecção do relatório final de estágio e às orientações particulares e/ou em grupos junto ao supervisor visando tal fim, assim como as correções e debates de todas as etapas e a entrega obrigatória do relatório final. Entretanto, este processo não impede que possíveis regências e visitas aos campos de estágio venham a ocorrer tardiamente, em outubro e novembro de cada ano letivo, de acordo com a realidade acadêmica de cada supervisor e da aceitação das escolas campo de estágio.

DA REGÊNCIA

Parágrafo Único. A COES estabelece que a etapa da regência poderá ser cumprida nas seguintes modalidades: participação junto ao titular de turma; monitoria; reforço; oficina; minicurso; projetos de extensão dentre outras modalidades que a COES julgar pertinente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Quando a etapa de regência for desenvolvida sob a modalidade de um curso de extensão a ser oferecido para a comunidade interna da UFGD (professores, funcionários e discentes de outras graduações), a carga horária desta etapa deverá compreender um total mínimo de 30 horas de execução, independentemente da habilitação.

**CAPÍTULO VII
DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO**

Art. 9º As atividades de Estágio deverão ser organizadas de forma que se proporcione aos alunos uma experiência enriquecedora tanto no que se refere às especificidades de sua habilitação como no âmbito mais amplo de sua formação de professor, devendo as atividades, dependendo da habilitação, compreenderem:

- a) execução e audição de palestras;
- b) frequência às aulas teóricas;
- c) execução de aulas práticas em forma de mini-cursos e/ou oficinas;
- d) observação e análise do ambiente escolar (aspecto físico, administrativo e dos recursos humanos);
- e) produção de trabalhos escritos;
- f) confecção e entrega, no prazo estipulado, do Relatório Final de Estágio.

Art. 10 A programação do Estágio deverá ser feita em comum acordo entre o estagiário e o supervisor do Estágio.

**CAPÍTULO VIII
DA COMISSÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO - COES**

Art. 11 A Comissão do Estágio Supervisionado (COES) do Curso de Letras da FACALES / UFGD em conformidade com o que prescreve o Regimento da FACALES, compreendendo os seguintes membros:

- I – Professores supervisores de estágio da FACALES, que são membros permanentes desta comissão;
- II – Coordenador do Curso de Letras;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

III – Um representante discente titular e um suplente.

§ 1º A Comissão elegerá entre seus membros docentes um Presidente cuja designação será oficializada pelo Conselho Diretor.

§ 2º A Comissão poderá ser convocada para reunião, pelo seu presidente ou pelo coordenador de curso, sempre que se fizer necessário.

§ 3º O *quorum* para decisões será por maioria simples.

Art. 12 São atribuições da COES:

I – prestar assessoramento à Coordenação do Curso;

II - elaborar o regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Letras e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor;

III – aprovar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades na disciplina Estágio Supervisionado constantes no Plano de Ensino;

IV – avaliar e decidir sobre matéria relacionada ao Estágio encaminhada pela Coordenação do Curso de Letras e pelo Conselho Diretor;

V – propor aos docentes envolvidos na disciplina medidas para a consecução dos objetivos da COES;

VI – manter atualizada a documentação referente à disciplina de Estágio Supervisionado e a organização da mesma;

VII – eleger entre seus membros docentes um Presidente cuja designação deverá ser feita por meio de resolução do Conselho Diretor;

VIII – dar conhecimento sobre o andamento do estágio aos órgãos que o solicitarem;

IX – contatar as Secretarias de Educação e Coordenadores Pedagógicos das escolas, a fim de viabilizar a realização do Estágio Supervisionado.

Art. 13 São atribuições do Presidente da Comissão de Estágio Supervisionado (COES):

I – solicitar à Direção os recursos materiais necessários à execução do Estágio Supervisionado;

II – coordenar as atividades gerais desenvolvidas durante a realização do Estágio Supervisionado e os recursos humanos envolvidos na execução da disciplina;

III – propor ao Conselho Diretor convênios que facilitem o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado, depois de consultados os membros da COES;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- IV – convocar e/ou coordenar as reuniões da COES junto ao coordenador de curso;
- V – encaminhar as correspondências necessárias em nome da COES;
- VI - propor ao Conselho Diretor, depois de consultados os membros da COES e a Coordenadoria do Curso, a criação de comissão, sempre que necessário, visando alterações no regulamento da disciplina de Estágio Supervisionado.

Art. 14 Como atividade curricular necessária para complementar a formação do licenciado, a Prática de Ensino (sob a forma de Estágio Supervisionado) do Curso de Letras da FACALE terá os seguintes objetivos e pressupostos:

- I – introduzir o futuro professor no meio profissional e oportunizar-lhe contato com a realidade educacional na qual deverá atuar;
- II – aplicar os conhecimentos adquiridos nas disciplinas componentes da Estrutura Curricular por intermédio da vivência em situações de sala de aula;
- III – oportunizar, através de um trabalho orientado por professores qualificados, atividades práticas durante o Estágio Supervisionado na Universidade, nas escolas das redes pública e privada e/ou em outras instituições de ensino que se prestem às atividades. Acrescente-se que, com o advento das novas tecnologias, as vídeo-aulas e as tele-aulas devem ser aproveitadas como forma de os acadêmicos estarem atentos para outras possibilidades e formas reais de ensino-aprendizagem mediadas por TV e vídeo (vídeo conferências);
- IV - desenvolver nas disciplinas da área de Estágio Supervisionado um trabalho que dê continuidade ao desenvolvido em Didática, com o propósito maior de interligar, sempre que possível, a pesquisa, o ensino e a extensão;
- V – estabelecer, dentro dos recursos humanos e materiais disponíveis, formas e oportunidades de interlocução continuada com instituições de ensino para encaminhar discussões e levantamentos de necessidades de ambas as partes acerca de questões de ensino.

CAPÍTULO IX
DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 15 Compreende-se por supervisão a assessoria dada ao aluno no decorrer do Estágio, respectivamente, por docentes da UFGD, pelos supervisores de cada uma das disciplinas de Estágio Supervisionado e por profissionais das escolas campo de Estágio, tais como



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

professores, coordenadores e diretores de escolas nas quais o aluno desenvolve suas atividades de estágio, de forma que se propicie ao estagiário condições de elaboração do programa e execução do Estágio com o máximo de aproveitamento.

Parágrafo Único. A supervisão do plano de estágio é considerada atividade de ensino, constando no plano da faculdade e no plano individual do professor.

Art. 16º A programação do Estágio deve ser feita de comum acordo entre o estagiário e seu supervisor.

CAPÍTULO X
DAS ATIVIDADES DE SUPERVISÃO À DISTÂNCIA

Art. 17 Faculta-se a supervisão da regência realizada pelo aluno em outros municípios, à distância, através dos meios eletrônicos apropriados, e desde que estes estejam disponibilizados e autorizados pela Universidade, em complemento aos encontros presenciais entre estagiários e professor orientador, obedecidas as seguintes condições:

- a) Que as mensagens trocadas entre supervisor e estagiário estejam seguramente mantidas por ambos, preferencialmente mediante o uso de programas (ambientes) para criação, participação e administração de cursos via *internet*, autorizados e mantidos pela UFGD.
- b) Na impossibilidade do uso de tais programas (ambientes), faculta-se ao professor e ao aluno, de comum acordo, realizar as atividades de supervisão à distância por meio de correio eletrônico. Para tal finalidade, o professor deverá utilizar seu endereço eletrônico fornecido pela UFGD. Ambos, professor e aluno, devem se comprometer em guardar todas as mensagens trocadas ao longo da supervisão, por um período mínimo de 06 meses após o término da supervisão.

Parágrafo Único. Fica a cargo do supervisor de estágio e do estagiário, em comum acordo, decidir a quantidade de horas destinadas para a supervisão da regência à distância.

**DAS FASES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DAS ATRIBUIÇÕES
DO SUPERVISOR**

Art. 18 O Estágio Supervisionado deve se desenvolver através da execução de atividades relacionadas à Orientação, Monitoria e Regência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 1º A Orientação contará com exposições teóricas a serem realizadas pelo supervisor do Estágio e da participação dos estagiários em atividades teóricas e práticas oferecidas pela COES.

§ 2º A Monitoria contará com a atuação do estagiário na escola, em atividades variadas, podendo compreender tanto a execução de atividades em sala, junto ao professor, como atividades gerais de reconhecimento e análise do âmbito escolar como um todo.

§ 3º A Regência constará do desenvolvimento de aulas práticas;

§ 4º O Supervisor do Estágio estabelecerá os critérios de distribuição dos estagiários nas séries dos Ensinos Fundamental e Médio.

§ 5º Nenhum aluno ficará isento do Estágio Supervisionado – aquele que já exerce o Magistério poderá requerer autorização junto a COES para realizar o Estágio Supervisionado na escola onde estiver lotado.

Art. 19 São atribuições do supervisor (Professor da disciplina de Estágio Supervisionado):

- a) participar da elaboração do Programa de Estágio junto do discente;
- b) zelar pela qualidade das atividades do Estágio;
- c) orientar a elaboração do relatório final;
- d) participar da avaliação de desempenho dos estagiários;
- e) armazenar, nas dependências da FACA, todos os relatórios finais de estágio supervisionado.

**CAPÍTULO XI
DO ESTAGIÁRIO**

Art. 20 São considerados estagiários os alunos regularmente matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado.

Art. 21 São direitos dos estagiários:

I - receber orientação e assessoramento da COES e do supervisor durante o período de realização do Estágio;

II - dispor dos elementos básicos necessários à execução de suas atribuições, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da escola/instituição onde realizar o Estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

III - recorrer, mediante fundamentação de petição, de qualquer decisão do supervisor;

IV - ser esclarecido sobre os convênios firmados para realização do seu Estágio e apresentar sugestões que sirvam para aprimorar o desenvolvimento do estágio.

Parágrafo Único. A Universidade Federal da Grande Dourados, através de seus órgãos competentes, assegurará assistência de seguro de acidente pessoal em favor dos estagiários.

Art. 22 São deveres dos estagiários:

I – conhecer e cumprir o regulamento de Estágio;

II – participar da elaboração do Programa de Estágio;

III – cumprir o Programa de Estágio e respeitar suas normas de funcionamento e datas estabelecidas pelo supervisor;

IV – manter sigilo sobre as atividades e informações a que tiver acesso em razão de suas atividades no Estágio;

V – comunicar imediatamente ao supervisor sua ausência ou quaisquer fatos que venham a interferir no desenvolvimento do Estágio;

VI – zelar pelo equipamento e material da UFGD e da instituição onde se realiza o estágio;

VII – elaborar e submeter à apreciação do supervisor o relatório final exigido para as disciplinas de estágio no tempo previsto;

VIII – cumprir toda a carga horária prescrita para o estágio supervisionado;

IX – aceitar as escolas campo de estágio conveniadas;

X – anexar ao relatório final todos os documentos e registros pertinentes ao estágio supervisionado;

XI – entregar nas escolas campo de estágio uma carta de apresentação advinda da FACALES / UFGD em nome do supervisor de estágio;

XII – ter assiduidade nas aulas das disciplinas de estágio;

XIII – respeitar e adequar-se às normas disciplinares e regimentais da UFGD e das instituições de ensino onde prestar estágio;

XIV – ter ética e comportamento social adequado em todos os ambientes que envolvem o estágio supervisionado;

XV – refazer planos, projetos e relatórios sempre que solicitado pelo supervisor;

XVI – registrar todas as atividades desenvolvidas no período de estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

XVII – entregar a versão definitiva do relatório final de estágio ao supervisor, no prazo pré-fixado, como requisito final de aprovação.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO

Art. 23 A avaliação dos estagiários deverá garantir a realimentação dos currículos do Curso de Letras, bem como indicar caminhos para a melhoria da qualidade do ensino que a Universidade oferece.

§ 1º A verificação da aprendizagem nas disciplinas da área de Estágio Supervisionado será composta de, no mínimo, 04 (quatro) avaliações, assim distribuídas para cada disciplina de Estágio:

- a) avaliação contínua, feita através do acompanhamento semanal das atividades desenvolvidas pelos alunos, verificando a participação de cada um deles e/ou de grupos de alunos nas aulas teóricas e nas demais atividades programadas durante o Estágio, tais como discussões, seminários, participação em palestras, entrevistas e observações feitas nas escolas;
- b) trabalhos escritos (artigo, ensaio, resenhas);
- c) prática docente (regência, palestras, mini-cursos, oficinas);
- d) provas escritas e/ou relatórios parciais;
- e) relatório final.

§ 2º Considerada a natureza das disciplinas de estágio supervisionado, NÃO haverá a possibilidade de provas substitutivas.

§ 3º Será considerado **aprovado** o estagiário que obtiver, na média final das avaliações de cada uma das disciplinas da área de Estágio Supervisionado, um dos conceitos “A”, “B” ou “C”; sendo que o aluno que não satisfizer este requisito deverá cursar novamente a disciplina e cumprir todas as etapas inerentes à mesma.

§ 4º Para efeito de controle escolar, será registrado o Conceito Final “Aprovação” ou “Reprovação” nas disciplinas de Estágio Supervisionado, obedecendo à seguinte escala de valores:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Escala de Valores		Conceito Final
Conceito		
	Excelente	Aprovação 85 – 100
	Bom	Aprovação 70 – 84
	Regular	Aprovação 60 – 69
	Fraco	Reprovação 50 – 59
	Péssimo	Reprovação 00 - 49

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 O Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado está subordinado a COES e a Coordenação de Letras da FACALES / UFGD.

Art. 25 Os casos omissos serão dirimidos pela COES.